

## PORTARIA 003/2023

**Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV.**

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, no uso de suas atribuições estatutárias; e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 12.787, de 28 de abril de 2006, alterado pelo Decreto nº 17.286, de 07 de fevereiro de 2018;

**Considerado** a adequação do valor das diárias ao teto fixado pelo Município de Vitória, visando manter regras de governança, práticas transparentes e coerentes com o equilíbrio das finanças públicas municipais;

**Considerando** orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, segundo a qual o valor das diárias e de outras indenizações devem observar os princípios da razoabilidade e da economicidade;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria nº 007/2011, que estabelece valores de diárias, no âmbito da CDTV, para realização de viagens de diretores e empregados, no custeio de hospedagem, alimentação e transporte urbano, contados por número de pernoites, a partir do dia da partida, fixado nos valores conforme a seguir:

**TABELA DE DIÁRIAS**

NACIONAL		
NÍVEL (Art. 28 do Estatuto CDTV)	EQUIVALENTE PMV	VALOR DIÁRIA (R\$)
Diretor-Presidente	Secretário Municipal	427,20
Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico	PC-SUB-A	427,20
Assessor Especial, Advogado-Geral, Contador	PC-E	427,20
Gerente, Assessor	PC-T	427,20
Coordenador	PC-OP1	320,40
Auxiliar	PC-OP2	320,40

**Parágrafo Único** – Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no primeiro dia útil do ano seguinte, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no ano anterior.

**Art. 2º** - Os valores acima serão pagos por pernoite.

I – Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, a diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

II – Quando o deslocamento se processar dentro do Estado, a municípios que distam mais de 50 Km da Capital, a diária será reduzida a 50% (cinquenta por cento), se houver necessidade de pernoite e a 25% (vinte e cinco por cento) caso não ocorra necessidade de pernoite fora da Capital.

III – Quando o deslocamento for para o Distrito Federal, a diária será acrescida em 20% (vinte por cento) do seu valor.

IV – Quando o deslocamento for para outro país, a diária será acrescida em 70% (setenta por cento) do seu valor.

**Art. 3º** – Os pedidos de liberação de diárias, depois de autorizados pela Diretoria Executiva, serão encaminhados à Gerência Administrativo-Financeira - GAF, para os demais procedimentos.

**§ 1º** – As viagens para outros países deverão, necessariamente, serem autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** – Os pedidos de liberação de diárias deverão conter obrigatoriamente:

I – nome do diretor ou empregado que estará realizando o deslocamento;

II – cargo ou função que ocupa e aprovação da chefia imediata, quando for o caso;

III – descrição/justificativa do motivo do deslocamento;

IV – dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas e seu valor correspondente em reais.

**Art. 4º** – Após a autorização, as diárias serão liberadas antecipadamente.

**§ 1º** – Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o diretor/empregado fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

**§ 2º** – Caberá ao diretor/empregado, nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir à CDTV o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

**Art. 5º** – Na concessão de diárias acima regulamentadas ficam instituídos, no âmbito da CDTV, critérios para participação de diretores e empregados em cursos de capacitação externos, visitas técnicas e/ou em representação, conforme a seguir:

**I – Para cursos de capacitação externos:**

a) que o curso de capacitação seja de importância estratégica para a CDTV, com verificação de inexistência de previsão de evento de conteúdo semelhante no Estado do Espírito Santo;

- b) ser participante convidado como conferencista e o tema ser de interesse da CDTIV;
- c) ser o tema voltado para a área de atuação do participante na CDTIV, cujo diagnóstico do diretor da área indique a compatibilidade do conteúdo com a necessidade de capacitação;
- d) ser voltado para adquirir competências para atender a novas demandas definidas pela CDTIV;
- e) ter o tempo decorrido entre a participação em evento similar compatível com a possibilidade da inclusão de novos conteúdos;
- f) limitar o número máximo de participantes em dois por treinamento, por área da CDTIV, com o compromisso de transmissão dos conhecimentos aos demais funcionários da equipe;
- g) ser promovido ou apoiado por entidades privadas ou governamentais, de notório saber e experiência na área a que se relaciona.

## **II – Para visitas técnicas:**

- a) que a visita seja de importância estratégica para a CDTIV, com verificação de inexistência de experiência similar no Estado do Espírito Santo;
- b) ser voltado para a área de atuação do participante na CDTIV, cujo diagnóstico do diretor da área indique a necessidade de conhecimento para a execução de programas integrantes do planejamento da gestão da Empresa;
- c) ser voltado para adquirir experiências para atender novas demandas, com afinidade para com as ações previamente definidas pela CDTIV;
- d) limitar o número máximo de participantes em dois por visita, por área da CDTIV, com o compromisso de disseminação dos conhecimentos, podendo ser por meio de relatórios, fotos, exposições, etc.

## **III – Para deslocamento de representação:**

- a) as viagens em representação em eventos e/ou reuniões de trabalho, devidamente justificadas, bem como, em casos excepcionais, quando houver necessidade de ampliação do número de participantes de que tratam os itens I-f e II-d, deste artigo, serão autorizadas a diretores e empregados da CDTIV pelo Diretor-Presidente, com aprovação do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP.

**Art. 6º** – Quando da solicitação, deverão ser demonstrados nos autos os seguintes elementos:

### **I – Para capacitação externa:**

- a) comprovação da realização do evento, com descrição do conteúdo, palestrante, período de realização, etc;

- b) justificativa da finalidade e interesse para a CDTV;
- c) custos totais a serem desembolsados pela CDTV;
- d) apontar as atividades desenvolvidas na CDTV ao tema da capacitação/visitas técnicas;
- e) outras informações pertinentes.

**II – Para visitas técnicas:**

- a) comprovação da existência do objeto/ação a ser visitada;
- b) justificativa da finalidade e interesse para a CDTV;
- c) apontar as atividades desenvolvidas ou novas metas/tarefas na CDTV vinculadas ao tema da visita;
- d) apresentar, se possível, roteiro prévio, contendo a metodologia da visita de observação, buscando atingir seu objetivo.
- e) outras informações pertinentes.

**Art. 7º** – Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados:

**I – Para cursos de capacitação externos:**

- a) relatório detalhado contendo: documentação comprobatória de participação (cópia), resumo dos assuntos abordados, avaliação do participante quanto ao conteúdo e contribuição para o seu desenvolvimento profissional e aplicabilidade no trabalho;
- b) certificado de conclusão ou similar (cópia);
- c) relatório dos temas abordados com conteúdos para socialização do assunto com os demais membros da equipe, em um prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento do evento;
- d) outros documentos pertinentes.

**II – Para visita técnica:**

- a) relatório detalhado contendo: documentação comprobatória de visita técnica, resumo das observações inerentes ao assunto, etc;
- b) avaliação quanto à eficácia do objeto avaliado;
- c) relatório com conteúdos observados conforme roteiro de visita, para registros e socialização com os demais membros da equipe, em um prazo de até 10 (dez) dias, a contar do retorno;

d) outros documentos pertinentes.

**III – Para deslocamento em representação:**

a) relatório contendo resumo do trabalho realizado, atas de reuniões, etc, de acordo com os objetivos ensejadores da designação;

§ 1º – Os relatórios acima mencionados, de acordo com o caso específico, serão encaminhados à Gerência Administrativo-Financeira – GAF / Núcleo Financeiro e Contábil – NFC, para serem juntados aos autos de solicitação, conferidos e, se aprovados, disponibilizados para consulta.

§ 2º – Ocorrendo irregularidade, a GAF/NFC tomará as medidas necessárias à sua regularização, inclusive para informar ao diretor/empregado da necessidade de reposição das importâncias indevidamente recebidas.

**Art. 8º** – A participação de diretores e empregados em eventos (cursos, congressos, seminários, visitas técnicas e outros eventos congêneres), realizados de forma presencial, fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, com recursos da CDTV, assim como o pagamento de diárias, somente serão aprovados pelo Diretor-Presidente, após autorização do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 20.272, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória, de 04 de janeiro de 2022.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, ES, 31 de janeiro de 2023.

MARCUS GREGORIO  
SERRANO:08362999730  
Assinado de forma digital por MARCUS GREGORIO SERRANO:08362999730  
Dados: 2023.01.31 17:29:01 -03'00'  
**MARCUS GREGÓRIO SERRANO**  
**Diretor-Presidente**

DONATILA LIMA NAVA  
MARTINS:01729762786  
Assinado de forma digital por DONATILA LIMA NAVA MARTINS:01729762786  
Dados: 2023.01.31 17:01:56 -03'00'  
**DONATILA LIMA NAVA MARTINS**  
**Diretora Administrativo-Financeira**

